

**Expediente:**  
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2021-2022.**

Presidente: Anteomar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé  
 1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim  
 2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova  
 3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul  
 4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra  
 5º Vice-presidente: Kerles Jacome Sarmiento - Prefeito de Marcelino Vieira  
 1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz  
 2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almíno Afonso  
 1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus  
 2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

**CONSELHO FISCAL:**

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte  
 2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino  
 3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara  
 2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada  
 3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO**  
**BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR - CONSOP**

**SUPERINTENDÊNCIA DO CONSOP**  
**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**  
**SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE**  
**SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR -**  
**CONSOP**

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO**  
**SOCIAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE**  
**SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR -**  
**CONSOP**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO**  
**BÁSICO DO ALTO OESTE POTIGUAR**, doravante simplesmente  
 CONSOP, composto pelos Municípios de **ÁGUA NOVA,**  
**ALEXANDRIA, ALMÍNO AFONSO, ANTONIO MARTINS,**  
**APODI, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, CORONEL JOÃO**  
**PESSOA, DOUTOR SEVERIANO, ENCANTO, FELIPE**  
**GUERRA, FRANCISCO DANTAS, FRUTUOSO GOMES,**  
**GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, ITAU, JANDUIS, JOÃO**  
**DIAS, JOSÉ DA PENHA, LUCRÉCIA, LUIS GOMES, MAJOR**  
**SALES, MARCELINO VIEIRA, MARTINS, MESSIAS**  
**TARGINO, OLHO D'ÁGUA DOS BORGES, PARANÁ, PATU,**

**PAU DOS FERROS, PILÕES, PORTALEGRE, RAFAEL**  
**FERNANDES, RAFAEL GODEIRO, RIACHO DA CRUZ,**  
**RIACHO DE SANTANA, RODOLFO FERNANDES, SÃO**  
**FRANCISCO DO OESTE, SÃO MIGUEL, SERRINHA DOS**  
**PINTOS, SEVERIANO MELO, TABOLEIRO GRANDE,**  
**TENENTE ANANIAS, UMARIZAL, VENHA VER, VIÇOSA,**  
 constituído originalmente na forma de Associação de Direito Público,  
 por intermédio seus Prefeitos Municipais, de comum acordo e após  
 firmarem a PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES, na forma da Lei nº 11.107/05, seu  
 regulamento (Decreto nº 6.017/07) e demais disciplinas legais  
 aplicáveis à matéria, constituem o **CONSÓRCIO**  
**INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
**DO OESTE POTIGUAR - CIMOP**, que será regido pelas seguintes  
 normas Estatutárias:

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.**

**Art. 1º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**  
**MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE**  
**POTIGUAR - CIMOP** é formado pelos Municípios subscritores do  
 protocolo de intenções, repactuado em 1º de Outubro de 2021,  
 constituído como pessoa jurídica de Direito Público, na forma de  
 Associação Pública, sob a forma de Consórcio Público, que tem por  
 objetivo geral fortalecer a cooperação técnica e financeira,  
 promovendo uma maior articulação e coordenação  
 intergovernamental para propiciar o desenvolvimento dos  
 Municípios consorciados e do território por eles compreendido,  
 resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, com  
 sede administrativa no município de Portalegre/RN e operacional no  
 Município de Pau dos Ferros/RN.

**Art. 2º -** O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo  
 reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, Legislação  
 dos Consórcios Públicos e outras específicas e pertinentes, pelo  
 presente Estatuto e pelas regulamentações que vierem a ser adotada  
 pelos seus órgãos gestores.

§1º - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o  
 Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à  
 realização de todas as suas atividades administrativas, exceto quanto a  
 admissão de pessoal que será regida pela Consolidação das Leis do  
 Trabalho – CLT.

§2º - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração  
 Pública para a consecução de suas atividades tais como o da  
 legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade,  
 economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e  
 decisões;

**Art. 3º -** Por se tratar de um Consórcio Multifinalitário, as finalidades  
 do CIMOP serão desenvolvidas a partir de câmaras temáticas  
 voltadas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos,  
 programas e projetos relacionados com os setores administrativos,  
 sociais, institucionais e de infraestrutura, notadamente: seleção e  
 gestão de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação  
 social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente,  
 indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação  
 e segurança;

II - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a  
 serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios  
 consorciados;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, comunica que recebeu e INDEFERIU o Recurso Administrativo referente a Dispensa Eletrônica nº 29-DLE/2022. Trata-se de Recurso Administrativo intentado pela empresa A N Q GONÇALVES JUNIOR EIRELI. ME CNPJ sob o nº. 20.903.036/0001-92, com as razões que nele constam. Em análise, com amparo no Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria do Município, conheço do Recurso para no MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantenho na sua integralidade a Decisão tomada pelo Agente de Contratações.

Intime-se a empresa recorrente.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**87C22574

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA - ERRATA**

A Secretaria Municipal de Administração e Governo de Marcelino Vieira-RN, comunica a ERRATA DO OBJETO DESTA AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-dle/2022. ONDE SE LÊ: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet, para a realização de eventos promovidos pelo município de Marcelino Vieira-RN. LEIA-SE: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados junto ao Muscu Histórico Cultural Passagem do Freijó. –

**LUIZ BENTO DA SILVA.**  
Secretário Municipal

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**7AA5D9CD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA**

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Marcelino Vieira-RN, em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/2021 art. 72, inciso II, torna Público a Dispensa Eletrônica nº 31-DLE/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados junto ao Museu Histórico Cultural Passagem do Freijó. Conforme o Termo de Referência e demais anexos. O processo estará disponível a todos a partir de 11/11/2022 e a etapa de lances no dia 18/11/2022 das 08:00:00 as 14:00:00, conforme regras edilicias, e será acompanhado pelo Agente Municipal de Contratações Franck Jackson de Araújo. O aviso de demais elementos e informações estão dispostos no portal [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) no Portal da Transparência Municipal <https://marcelinovieira.rn.gov.br/licitacaolista.php> no PNCPC –

**LUIZ BENTO DA SILVA.**  
Secretária Municipal.

**Publicado por:**  
Maria Erismara Fernandes de Queiroz  
**Código Identificador:**CEDCFB21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 965/2022**

**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 965/2022**

Dispõe sobre a instituição e a regulamentação do Programa de Recuperação Fiscal do município de Maxaranguape – RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN** faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal dos créditos tributários do Município de Maxaranguape, consistente na concessão de descontos nos valores de juros, multas e demais acréscimos legais, para o pagamento dos débitos com fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2021, relativos aos seguintes tributos:

- Imposto Predial Urbano;
- Imposto Territorial Urbano; III – Imposto Sobre Serviços; IV – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos;

**Parágrafo único.** O prazo de adesão ao parcelamento ocorrerá da data da publicação desta Lei até de 31 de dezembro de 2022, mediante requerimento a ser preenchido na Secretaria de Gestão Tributária Municipal.

**Art. 2º.** O programa abrange todos os débitos, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamento, reparcelamentos anteriores ou de parcelamentos em curso, caso este em que deverá ser formalizado pedido de desistência e reconhecimento dos débitos pelo devedor.

**§1º.** No caso de desistência de parcelamento em curso para adesão ao programa, a consolidação corresponderá ao saldo devedor do programa extinto, apurado mediante atualização do valor do crédito originário, conforme legislação específica, e subsequente abatimento de percentual correspondente à proporção das parcelas pagas no curso do parcelamento resilido em relação ao total de parcelas deste parcelamento.

**§2º.** O sujeito passivo poderá, a seu critério, definir quais créditos tributários serão incluídos no programa de parcelamento.

**Art. 3º.** No caso de adesão ao programa por meio de parcelamento, as parcelas, mensais e sucessivas, serão reajustadas de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial

de Liquidação e Custódia – SELIC, calculada a partir do mês subsequente à homologação do parcelamento, devendo ser observado os valores mínimos de parcela:

- R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e Microempreendedores Individuais, no caso de parcelamento dos débitos de IPTU ou ISS;
- R\$ 100,00 (cem reais) para as demais pessoas jurídicas, no caso de parcelamento de IPTU e ISS;
- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos casos de parcelamento de créditos de ITIV.

**Parágrafo único.** No caso do recolhimento de parcela em atraso, o valor desta será acrescido de multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) diários, até o limite de 4% (quatro por cento)

**Art. 4º.** A consolidação ao Programa ocorre no momento de pagamento da primeira parcela pelo contribuinte.

**§1º.** A formalização da adesão implica em confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos créditos tributários, ficando condicionada à desistência de eventuais ações, exceções ou embargos tributários, com renúncia ao direito em que se firmam.

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

---

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA - ERRATA

A Secretaria Municipal de Administração e Governo de Marcelino Vieira-RN, comunica a ERRATA DO OBJETO DESTA AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031-dle/2022. ONDE SE LÊ: Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de buffet, para a realização de eventos promovidos pelo município de Marcelino Vieira-RN. LEIA-SE: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados junto ao Museu Histórico Cultural Passagem do Freijó. –

**LUIZ BENTO DA SILVA.**  
Secretário Municipal

**Publicado por:**  
Franck Jackson de Araújo  
**Código Identificador:**7AA5D9CD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/11/2022. Edição 2906  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>